



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00066044220208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMILSON DA SILVA DIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação feito de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento.**

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte exequente no ID [76199220 - Documento de Comprovação \(Planilha de débitos judiciais 0006604 42.2020.8.17.2001\)](#), eis que em **TOTAL DISSONÂNCIA** com a condenação imposta nos autos. Faz-se necessário destacar os seguintes equívocos:

- 1) Inserção de juros em DUPLICIDADE, compensatórios e moratórios, ambos desde o evento danoso em 03/11/2017, enquanto incide tão somente JUROS SIMPLES a partir da citação em 20/05/2020;
- 2) Inserção de MULTA de 15%, sem qualquer embasamento para inclusão, eis que trata-se de pagamento realizado de MODO ESPONTÂNEO, antes mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC;

Frisa-se que, de acordo com a condenação, o cálculo correto é feito da seguinte forma:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.375,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Outubro/2017 a Janeiro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	20/5/2020 a 19/2/2021	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1188 dias	1,148818
Percentual correspondente	1188 dias	14,881769 %
Valor corrigido para 1/1/2021	(=)	R\$ 3.877,26
Juros(275 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 348,95
Sub Total	(=)	R\$ 4.226,21
Honorários (15%)	(+)	R\$ 633,93
Valor total	(=)	R\$ 4.860,14

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo

manutenção do entendimento pelo cálculo equivocado, pugna desde já pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, eis que cabalmente comprovada a satisfação da obrigação, com consequente extinção nos termos do art. 924, II, CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 4 de março de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~